



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 12.236.873/0001-87

LEI MUNICIPAL Nº 550 de 22 de novembro de 2005.

Ementa: Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no quadro permanente de servidores da Prefeitura Municipal de Maribondo-AL e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Maribondo-AL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Ficam criados para provimento efetivo no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Maribondo – AL, na forma do Art. 37, II da Constituição Federal, com suas respectivas remunerações, requisitos e carga horária, os Cargos descritos no “Anexo I” desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através das dotações específicas para pessoal civil consignados nos Orçamentos Municipais do exercício de 2005 e seguintes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 22 de novembro de 2005.


CLEOVAN FLORENTINO DE ALMEIDA
PREFEITO

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2005.


Ana Márcia Barros Correia
Secretária de Administração



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 12.236.873/0001-87

ANEXO I

CARGO
ASSISTENTE SOCIAL

Exigência: Graduação em Serviço Social e registro no CRESS
Vagas: 02 (DUAS)
Salário Base: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Carga Horária Semanal: 40 h

CARGO
FARMACEUTICA

Exigência: Graduação em Farmácia e registro no CRF
Vagas: 01 (UMA)
Salário Base: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Carga Horária Semanal: 40 h

CARGO
TÉCNICO EM CONTROLE DE AVALIAÇÃO DE DADOS

Exigência: Ensino Médio
Vagas: 01 (UMA)
Salário Base: R\$ 300,00 (trezentos reais)
Carga Horária Semanal: 40 h

CLEOVAN FLORENTINO DE ALMEIDA
PREFEITO

